

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2023

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10**, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **LAVANDERIA TIRADENTES - ME**, com sede na Avenida Ministro Gabriel Passos, n.º 789, Loja 01, Bairro Centro, no Município de Santa Cruz de Minas, MG CEP: 36.328-000, Fone (31) 98466-2000, e-mail laercio@lavanderiatiradentes.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.540.547/0001-85, neste ato representada por seu sócio/procurador Sr. **Laercio dos Santos Guimarães**, inscrito no CPF sob o nº 574.421.696-00 e portador da Carteira de Identidade nº M4.255.296, expedida pela SSP/MG, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023**, do tipo menor preço, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolve registrar os preços das empresas acima citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar.

2 DA VALIDADE DA ATA

2.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Administração e Gestão (Referência Técnica) do Consórcio Público ICISMEP.

4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.



[Handwritten signature and initials]

4.2 As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006 e 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003.

5 DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços das primeiras empresas colocadas registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO REGISTRADO UNITÁRIO	PREÇO REGISTRADO TOTAL
01	18.000	KG	SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL EM TODAS AS ETAPAS, DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ SEU RETORNO E DISTRIBUIÇÃO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE USO, COM LOGÍSTICA INCLUSA, SOB SITUAÇÕES HIGIENICAS - SANITÁRIAS ADEQUADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO ICISMEP.	R\$9,90	R\$178.200,00
VALOR TOTAL DO ITEM				R\$ 178.200,00	

5.2 Especificações dos itens a serem higienizados:

ITEM	DESCRIPTIVO
1	AVENTAL CIRÚRGICO AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO ÚNICO.
2	CAMISOLA TAMANHO ADULTO.
3	CAMPO CIRÚRGICO AUTOCLAVÁVEL, VÁRIOS TAMANHOS.
4	COBERTOR.
5	CONJUNTO CIRÚRGICO, VÁRIOS TAMANHOS.
6	JALECO MANGA CURTA E MANGA LONGA, VÁRIOS TAMANHOS.
7	LENÇOL PARA LEITO.
8	LENÇOL DE MACA.
9	PIJAMA INFANTIL, VÁRIOS TAMANHOS.

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner.

5.3 Valor total dos preços registrados: R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais).

6 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues **em até 7 (sete) dias corridos após o recolhimento das roupas sujas nas unidades abaixo:**

6.1.1 **ICISMEP:** Almoxarifado do Hospital ICISMEP, Unidade: Hospital 272 Joias, situada na Rua Maurício Guimarães, 420 - Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG.

6.1.2 Outra unidade poderá ser acrescentada em um raio de até 50km da sede do Consórcio ICISMEP, situada na Rua Orquídea, nº 489, Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

7 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E COMODATO DA BALANÇA DIGITAL

7.1 A empresa deverá recolher os itens 02 (duas) vezes por semana (terça e sexta-feira), sempre no horário de 08h às 16h, conforme cronograma a ser estabelecido pelo gestor. Em caso de aumento de demanda, caso haja necessidade, o número de vezes de recolhimento poderá ser aumentado e deverá ser acordado entre a empresa arrematante e o Consórcio.

7.2 Não havendo expediente nos dias supracitados, o recolhimento e entrega ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos.

7.3 A beneficiária do preço registrado deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem, desinfecção, reparos, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados.

7.4 A prestadora deverá fornecer todos os insumos para realização do serviço sem ônus ao Consórcio.

7.5 As peças do enxoval entregues pela empresa como limpas, mas que forem identificadas pelo Consórcio com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, será reenviada à arrematante, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus, ficando o Consórcio isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificadas.

7.6 Caberá à empresa arrematante a devolução para o Consórcio de roupas e objetos de sua propriedade ou dos pacientes, que foram enviadas misturadas as roupas hospitalares, sem nenhum ônus.

7.7 No final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em sacos plásticos ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues, separando por tipo de peça, sempre de acordo com as necessidades do órgão gerenciador.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

[Handwritten signature and initials]

7.8 Todas as peças do enxoval deverão ser entregues calandradas ou prensadas a vapor, com exceções dos cobertores. As peças deverão ser identificáveis, através de etiquetas ou outro método disponível no mercado, a ser definido pelo fornecedor do serviço.

7.9 O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O automóvel deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a RDC n° 6, de 30 de janeiro de 2012 e do manual de lavanderia hospitalar do Ministério da Saúde e suas futuras atualizações.

7.10 A coleta da roupa suja será feita no setor de expurgo, ou outro local pré-estabelecido, por funcionários da prestadora, que deverão ser devidamente treinados, estar uniformizados e equipados com os devidos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), determinados pela legislação vigente.

7.11 O Consórcio irá realizar o pagamento referente ao quilo de roupa suja, portanto, a empresa deverá elaborar um relatório de coleta/entrega semanal em 02 (duas) vias que deverá ser entregue na retirada e recebimentos das peças, informando quais peças e seus respectivos quantitativos, o peso da roupa retirada/entregue (em kg), conforme apuração da mesma. Este relatório deverá ser assinado por ambas as partes, devendo uma via permanecer em poder da prestadora e outra com a contratante.

7.12 A empresa ganhadora deverá fornecer em regime de comodato, sem ônus, para a contratante, uma balança digital, com dimensões adequadas que comportem a pesagem dos enxovais, com laudo de aferição válido, emitido por empresa especializada. A balança deverá ser entregue na primeira recolha realizada pela empresa.

7.13 Constitui obrigação da prestadora entregar o item em comodato em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo certo que o Consórcio verificará tais condições e as atestará. A manutenção dessa balança fica a cargo da empresa que deverá realizar a manutenção ou troca no prazo de até 48hrs.

7.14 É obrigação do consórcio conservar os itens e obedecer às normas técnicas para o seu uso, comprometendo-se com as regras contidas no manual elaborado pela fabricante, quando houver, que deverá ser entregue pela empresa ganhadora.

7.15 O Consórcio se obriga a devolver o item do comodato à empresa, após o prazo de vigência final do contrato em questão, nas mesmas condições que o recebeu, ressalvados eventuais desgastes decorrentes do uso normal destes.

7.16 O acondicionamento e a lavagem da roupa suja na lavanderia do fornecedor devem obedecer ao Manual Técnico de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos da ANVISA - 2009 e suas atualizações.

7.17 As propriedades e composição química dos produtos a serem empregados nos processamentos, deverão possuir o certificado do Ministério da Saúde, sendo que a

Handwritten signature and initials in blue ink.

qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos.

7.18 A dosagem dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando a garantia do serviço executado.

7.19 Caso algum item enviado seja danificado ou extraviado, a empresa fica obrigada a entregar outro material similar, ainda que de preço superior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência.

8 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo consórcio, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2 O responsável designado pelo Consórcio ICISMEP atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora.

8.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo consórcio, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

8.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

8.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, ou estes não estiverem dentro do padrão de qualidade esperado, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo.

9 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A critério do Consórcio ICISMEP, a Administração e Gestão (Referência Técnica) poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.

9.2 A Ata de Registro de Preços não obriga o Consórcio ICISMEP a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

9.3 O Consórcio ICISMEP avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.




R
J

9.4 Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Consórcio ICISMEP negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.

9.5 O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao Consórcio ICISMEP, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.6 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

9.7 Cancelado o registro, o Consórcio ICISMEP poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

9.8 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o Consórcio ICISMEP procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

10 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.2 O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

10.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

10.4 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.

10.5 Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Handwritten signature and initials in blue ink.

11 FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela Administração e Gestão (Referência Técnica) do Consórcio ICISMEP no âmbito do Consórcio.

11.2 Após a publicação do extrato da Ata, a Administração e Gestão (Referência Técnica) deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela gestão da presente Ata.

11.3 O extrato de designação deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.

11.4 O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela Administração e Gestão (Referência Técnica) do Consórcio ICISMEP, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.

11.5 A Administração e Gestão (Referência Técnica) do Consórcio ICISMEP comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

11.6 A Administração e Gestão (Referência Técnica) do Consórcio ICISMEP expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

11.7 O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo Consórcio ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração e Gestão (Referência Técnica).

11.8 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

11.9 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

11.10 O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP referentes às condições firmadas na presente Ata.

11.11 A Administração e Gestão (Referência Técnica) do Consórcio ICISMEP deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

11.12 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, o Consórcio ICISMEP, não poderá efetuar nenhum acréscimo,



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

E
(Handwritten signature)
K
J

inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

12 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

12.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

12.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.

12.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

13 DO FATURAMENTO

12.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

12.1.1 Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

Handwritten initials and marks in blue ink, including a large 'W' and 'J'.

14 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O Consórcio ICISMEP pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo Consórcio ICISMEP.

14.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Consórcio ICISMEP, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14.4 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

14.5 Identificada pelo Consórcio ICISMEP qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

14.6 Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

14.7 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

14.8 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao Consórcio ICISMEP plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

15.1.1 Pelo Consórcio Público ICISMEP:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026


K
U

- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

15.1.2 Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

15.2 O cancelamento de preço registrado pelo Consórcio ICISMEP será precedido do contraditório e da ampla defesa.

15.3 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Consórcio ICISMEP e publicada no Órgão Oficial, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/> e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

16 DAS MULTAS E PENALIDADES

16.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Consórcio ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 16.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 16.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;
- 16.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 16.1.4 Retardar a execução do objeto;

W
R
J

16.1.5 Não manter a proposta;

16.1.6 Falhar na execução da ata;

16.1.7 Fraudar a execução da ata;

16.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.9 Declarar informações falsas;

16.1.10 Cometer fraude fiscal.

16.2 Para os fins da Subcondição 16.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

16.3 Para condutas descritas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.5, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.

16.4 Para os fins dos itens 16.1.4 e 16.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

16.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre a parcela inadimplida;

16.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital;

16.4.3 Multa de 10% sobre o valor do objeto/serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, no caso de atraso na substituição do produto ou refazimento do serviço após o prazo estipulado no Edital.

16.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) da(s) Nota(s) de Empenho inadimplidas expedidas ao fornecedor, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir da ata de registro de preços/contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

[Handwritten signature and initials]

16.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio ICISMEP.

16.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

16.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Consórcio ICISMEP.

16.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONSÓRCIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.9 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

16.11 As sanções serão registradas e publicadas no site do Consórcio.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO ICISMEP

17.1 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, por meio da Administração e Gestão (Referência Técnica) ICISMEP, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio.

17.2 Definir sobre cancelamento de preço registrado.

17.3 Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio da Administração e Gestão (Referência Técnica) ICISMEP, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

17.4 Acompanhar e fiscalizar por meio da Administração e Gestão (Referência Técnica) ICISMEP, o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

17.5 Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues, pertencentes ao órgão gerenciador, no prazo e nas condições contratuais.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

18.1 Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Consórcio ICISMEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio ICISMEP.

18.2 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Consórcio ICISMEP for compelido à responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

18.3 Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do Consórcio ICISMEP, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

18.4 Comparecer ao Consórcio ICISMEP, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.

18.5 Substituir, a pedido do Consórcio ICISMEP, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

18.6 Comunicar imediatamente ao Consórcio ICISMEP qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

18.7 Efetuar a troca de produtos rejeitados pela Administração e Gestão (Referência Técnica) ICISMEP, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.

18.8 Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos produtos.

18.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP referente às condições firmadas na presente Ata.

18.10 Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

18.11 Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob sua responsabilidade, no local indicado pelo Consórcio ICISMEP, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026


K
U

18.12 Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando o Consórcio ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

18.13 Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar ao Consórcio ICISMEP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato decorrente desta Ata.

19 DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1 Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

19.1.1 Ser protocolizada no Consórcio ICISMEP situado na situada na Rua Orquídea, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

19.1.1.1 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

19.1.2 Ser dirigida à Administração e Gestão (Referência Técnica) ICISMEP, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, conforme o caso, as medidas cabíveis;

19.1.2.1 A decisão da Administração e Gestão (Referência Técnica) ICISMEP será enviada ao impugnante via correio eletrônico.

19.1.3 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

19.1.4 Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

19.1.5 Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

20 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

20.2 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

W
R
J

20.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

21.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, ICISMEP.

21.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

21.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.

21.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliare
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

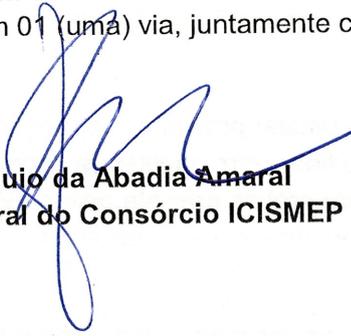
21.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

22 DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


 Regiane Alves Cecilio
 OAB/ MG 197.074
 ICISMEP


Eustáquio da Abadia Amaral
 Diretor Geral do Consórcio ICISMEP

Assinado digitalmente por LAERCIO DOS SANTOS GUIMARAES:57442169600
 C=BR, E=ICISMEP@icisnep.org.br, OU=ICISMEP, CN=LAERCIO DOS SANTOS GUIMARAES:57442169600
 Assinatura: 2023.05.04 12:52:25 -0300
 Fonte PDF: Reader Versão: 12.1.2

LAERCIO DOS SANTOS GUIMARAES:57442169600

Laercio dos Santos Guimarães
 Lavanderia Tiradentes - ME

TESTEMUNHAS:

Luiza Jantuzzi Santana Ribeiro

 1 - COREN-MG 655.396
 Nome Completo: ICISMEP
 Carteira de Identidade:
 CPF:


 Karen R. de Souza
 2 - ICISMEP
 Nome Completo:
 Carteira de Identidade:
 CPF:

ÓRGÃO OFICIAL



Ano 5 - Número 632

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Termo de homologação. Processo Licitatório nº 67/2023, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 53/2023, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual prestação de serviços de lavanderia hospitalar. Item adjudicado ao fornecedor Lavanderia Tiradentes Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 23.540.547/0001-85. O valor total dos itens adjudicado é de R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais). O termo de homologação na íntegra encontra-se disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 03 de maio de 2023.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Errata do extrato publicado no dia 19 de abril de 2023, Ano 5, Edição nº 627. Extrato de publicação do Processo Licitatório nº 36/2023 e Pregão Eletrônico nº 32/2023. Designação de Fiscal de Ata de Registro de Preços. Onde se lê "Atas de Registro de Preços de nº 156/2023 a nº 165/2023", Leia-se: "Atas de Registro de Preços de nº 256/2023 a nº 265/2023". As demais disposições permanecem inalteradas.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 293/2023. Processo Licitatório nº 67/2023, Pregão Eletrônico nº 53/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar. Empresa detentora dos preços registrados: Lavanderia Tiradentes - ME, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismp.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Geraldo Rodrigues do Carmo, diretor de Gestão em Saúde, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Monica Cândida de Jesus Henriques, fica designada como fiscal da Ata nº 293/2023, decorrente do processo licitatório nº 67/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O consórcio público ICISMEP e a empresa MY Shop Purificadores Ltda, CNPJ nº 32.987.579/0001-14, celebram o contrato nº 11/2023. Processo nº 72/2023, Dispensa de Licitação nº 09/2023. Objeto: Aquisição de filtro (refil) para purificadores de água e bebedouros de pressão. Vigência: 12 meses, a contar de 03/05/2023. Valor total: R\$3.219,20 (três mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos). Dotações Orçamentárias: 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.30.00.1.03.01.10.302.0003.2.0002, 3.3.90.30.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003 e 3.3.90.30.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP, e Micael Valim de Souza, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP. Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato. Marcellene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que o empregado público Hugo Vinicius Martins Duarte, fica designado como fiscal do Contrato nº 11/2023, decorrente do Processo nº 72/2023, cujo objeto é a aquisição de filtro (refil) para purificadores de água e bebedouros de pressão. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Comunicação de realização do Pregão Eletrônico nº 55/2023, Processo Licitatório nº 75/2023, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por lote. Abertura das propostas: às 9h do dia 18/05/2023, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção de equipamentos médico-hospitalares (EMH), para execução de serviços preventivos e corretivos; calibração, qualificação, inspeção técnica e análise de segurança elétrica, com inclusão de peças, sistemas e serviços especializados quando necessário, utilizando software dedicado para gestão da manutenção e apoio ao gerenciamento das tecnologias instaladas no Hospital ICISMEP 272 Joias. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismp.mg.gov.br, e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571.3026. A pregoeira, em 04/05/2023.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 40/2023. Atas de Registro de Preços nº 450/2022. Beneficiária do preço registrado: 3 Poderes Comércio Ltda. - CNPJ: 14.937.152/0001-20. Objetos da Ata de Registro de Preços: itens nº 73 (sabão em pó - granulado e homogêneo), nº 24 (escova para roupa), nº 09 (borrifador), nº 81 (saco plástico leitoso 50 litros infectante), nº 80 (saco plástico leitoso 40 litros), nº 87 (saco plástico preto para lixo 40 litros), nº 93 (vassoura de piaçava nº 03), nº 59 (pá para lixo), nº 64 (porta papel higiênico), nº 65 (porta papel toalha), nº 68 (rodo limpa vidro), nº 14 (desentupidor de vaso sanitário), nº 18 (desodorizador/aromatizador de ambiente), nº 25 (esponja de lã de aço), nº 54 (mangueira de jardim 30m), nº 55 (palha de aço fina nº 0), nº 26 (esponja dupla face), nº 62 (papel higiênico rolo 30 m), nº 15 (desinfetante germicida/bactericida), nº 27 (flanela branca ou laranja). Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 40/2023, visando apurar a conduta da empresa 3 Poderes Comércio Ltda, referente ao não cumprimento no prazo de entrega dos itens; Considerando a decisão prolatada em 23/03/2023, bem como, o Recurso apresentado pela empresa 3 Poderes Comércio Ltda.; Considerando a entrega dos itens arrematados pela fornecedora na Ata 450/2022, das Autorizações de Fornecimento 485-1 e 355-1, fora do prazo; Considerando que a fornecedora em sede de recurso, alegou que não foi oportunizada a se manifestar acerca de todo o alegado pelo Consórcio; Considerando que na primeira notificação encaminhada à empresa 3 Poderes Comércio Ltda., a mesma foi notificada e informada de que o não cumprimento da autorização 355.1/2023, bem como a reincidência em atos iguais, similares, ou que de qualquer forma conflitassem com as normas legais estabelecidas deixaria a licitante sujeita a instauração de processo administrativo sancionador para aplicação das penalidades inscritas na Lei Federal nº 8666/1993, bem como demais legislações pertinentes; Considerando o descumprimento reiterado do prazo de entrega, após emissão da autorização de fornecimento 485-1; Considerando o Parecer Jurídico nº 147/2023 juntado aos autos do Processo Administrativo; Considerando os Princípios da Razabilidade e da Proporcionalidade; Decido pela manutenção da aplicação de multa à empresa 3 Poderes Comércio Ltda., nos seguintes termos: Multa de 0,3% por dia de atraso no cumprimento da obrigação, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da ordem de serviço, por ocorrência. Pelo descumprimento reiterado das obrigações assumidas em ata decido pela aplicação de multa de 1% sobre o valor de todas as notas de empenho expedidas ao fornecedor. Pelo descumprimento na execução da entrega dos itens, decido pela aplicação da multa de 20% sobre o valor da prestação do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos. A aplicação das multas encontra amparo no item 8.8 da respectiva Ata de Registro de Preços. São Joaquim de Bicas/MG, 03 de maio de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 543/2022, Processo Licitatório nº 106/2022 (Aquisição de Medicamentos Sólidos Orais - Volume II - "C" a "D"). O objeto do presente Termo Aditivo é o cancelamento do item nº 55 (Dipirona Sódica 500mg) de acordo solicitação do fornecedor, referente a Ata de Registro de Preços nº 543/2022, conforme decisão de fl. 73, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 17/2023, publicada no Órgão Oficial da ICISMEP em 19 de abril de 2023, ficando o fornecedor Pontes e Guedes Distribuidora de Medicamentos Ltda., liberado do compromisso assumido, referente ao item nº 55. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 524/2022, Processo Licitatório nº 101/2022 (Aquisição de Medicamentos Sólidos Orais - Volume III - de "E" a "T"). O objeto do presente Termo Aditivo é o cancelamento do item nº 25 (Furosemida 40mg) de acordo solicitação do fornecedor, referente a Ata de Registro de Preços nº 524/2022, conforme decisão de fl. 58, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 45/2023, publicada no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP em 12 de abril de 2023, ficando o fornecedor Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., liberado do compromisso assumido, referente ao item nº 25. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do 2º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 524/2022, Processo Licitatório nº 101/2022 (Aquisição de Medicamentos Sólidos Orais - Volume III - de "E" a "T"). O objeto do presente Termo Aditivo é a inclusão do item nº 25 (furosemida 40mg) ao rol de itens a serem fornecidos pela empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda., por intermédio da

Ata de Registro de Preços nº 524/2022, considerando a decisão prolatada no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP em 12 de abril de 2023.

CNPJ: 73.856.593/0001-66		RAZÃO SOCIAL: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
25	FUROSEMIDA 40MG	R\$ 0,0440

Empresa Contratada: Prati, Donaduzzi & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.856.593/0001-66. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Responsável pela publicação: Carolina Morais - OAB/MG: 167.340
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismp.mg.gov.br
Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

CAROLINA
MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:102770
23688

Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
Dados: 2023.05.05 10:57:42 -03'00'

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações www.icismp.mg.gov.br



